

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada N° SEII 111/2021
(PA. SEII 1370.01.0028962/2021-19)

PA.SLA Nº: 4480/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: Locadora Moreira Carvalho LTDA	CNPJ: 11.388.447/0001-04		
EMPREENDIMENTO: Locadora Moreira Carvalho LTDA	CNPJ: 11.388.447/0001-04		
MUNICÍPIO(S): Carandaí- MG	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: N/C			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Roberto Rodrigues de Oliveira		REGISTRO CTF - IBAMA: 591.130.1	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão Analista Ambiental	1.194.217-4		
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1		

O empreendimento Locadora Moreira Carvalho LTDA pretende atuar na atividade de Aterro de Resíduos Classe “A” da construção civil, exercendo suas atividades no município de Carandaí- MG. Em 22/10/2020 foi formalizado na Supram Zona da Mata, o pedido de licença ambiental SLA N°4480/2020, fase de instalação.

Conforme declarações contidas no Relatório Ambiental Simplificado – LAS, a atividade se encaixa no código F-05-18-0, com capacidade prevista de 150 m³/dia e potencial poluidor geral-médio. Trata-se, então, de um empreendimento de Classe 2. Dado o critério locacional de enquadramento (0) e a classe do empreendimento definida por porte e potencial poluidor, justifica-se a adoção da modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado.

O imóvel no qual está localizado o empreendimento está na matrícula N°5598, Livro N°2 – Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Carandaí-MG. A Empresa Locadora Moreira Carvalho LTDA, realizou contrato de alocação de parte do imóvel, e apresentou documento de anuência. O imóvel possui 129,8471 ha e Reserva Legal de 34,1588 há que cumpre o mínimo de 20% necessários para composição, conforme disposto na Lei 20.922/2013.

Conforme declarado em RAS (p.5), o empreendimento NÃO está localizado em área com recurso hídrico superficial. Adiante (p.13), numa imagem de satélite a área demarcada para o empreendimento, NÃO se encontra em área com recurso hídrico superficial, conforme exposto na imagem abaixo:



Figura 1: Indicação da área conforme Relatório Ambiental Simplificado

Entretanto, a área demarcada do empreendimento apresentada em formato .KML, quando sobreposta a camada “Recursos Hídricos” da Plataforma IDE-Sisema, demonstra que a área do empreendimento se encontra exatamente sob um trecho da drenagem do Rio Grande, conforme exposto na imagem abaixo.

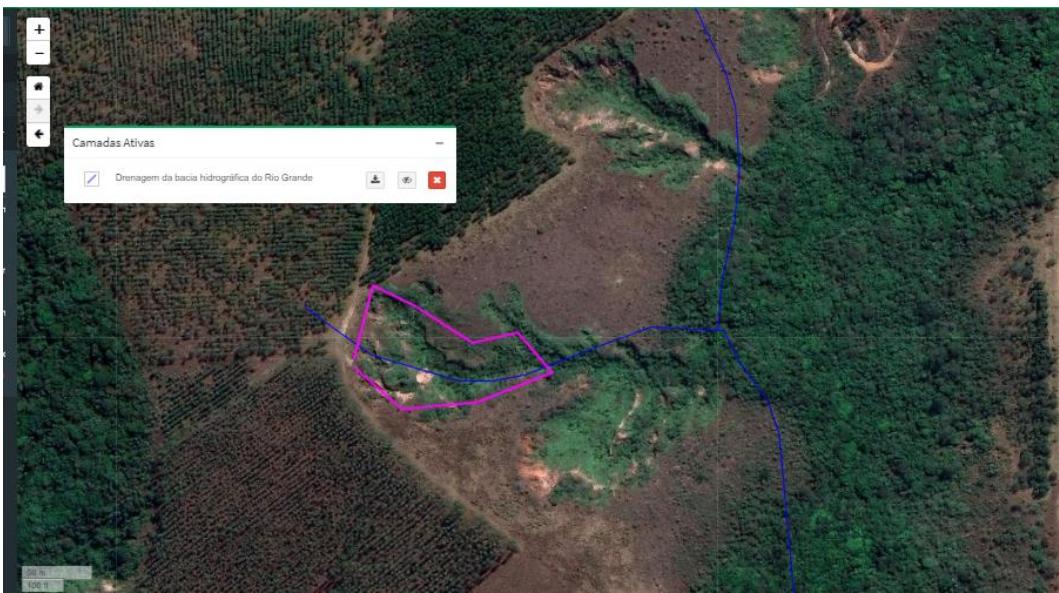


Figura 2: Indicação da área do empreendimento formato .KML

Em 20/11/2021 foi solicitado como Informação Complementar o arquivo .KML da área do imóvel, RL e APP do empreendimento. Ao retorno desta, foi verificado um arquivo intitulado “Voçoroca para Recuperação - RCC”, no qual, novamente, a área indicada para o empreendimento divergiu da área indicada no corpo do RAS.

Conforme RAS (p.19) o aterro pretende ocupar área total de 3,25 ha e área útil de 1,2 ha. A chegada de resíduos é de 150 m³/dia. De acordo com os levantamentos técnicos obtidos através do perfil planialtimétrico, a capacidade de volume no Aterro de RCC está para 50.956,29 m³.

A escolha do local, conforme RAS (p.14), teve como fator preponderante a existência de uma área com processos erosivos com capacidade para receber resíduos da construção civil, proximidade do centro gerador de resíduos e facilidade de acesso ao local, ausência de vegetação nativa no interior da feição erosiva, recuo superior a 30m do curso água e possibilidade de recuperação da área por meio da deposição de RCC A.

Não se sabe como foi realizada a verificação da capacidade da área em receber os resíduos de construção civil, uma vez que não foi apresentada SPT. Na caracterização pedogeológica, a área foi apresentada como altamente erodível, com solos arenosos de média granulometria (RAS p.11). No pedido da Informação Complementar (20/11/2020), foi destacado a importância da realização da sondagem para simples reconhecimento. No retorno da Informação Complementar (20/03/2021), a SPT, item obrigatório na concepção de ARCCA, conforme ABNT NBR 15.113/2004 não foi apresentada.

A estabilização do processo erosivo será buscada com aplicação de dreno de fundo com pedra de mão e manta bidin para drenar a água pluvial e evitar carreamento de partículas, canaletas de drenagem de superfície em solo, conduzindo escoamento superficial para fora da cavidade e evitando erosão de crista. Também se propôs barreiras física no interior da voçoroca, como paliçadas, gabiões, servindo para diminuição retenção da velocidade de escoamento de água pluvial e retenção de águas e sedimentos. (RAS, p.21, p.24)

Foi declarado em RAS (p.19) que os RCCA serão encaminhados para a área de recepção, despejados e imediatamente triados. Caso identificado algum outro tipo de resíduo (plásticos, papéis, sucatas, etc.), estes vão para outra caçamba que será conduzida à destinação dos resíduos sólidos urbanos públicos que seguem para o aterro regularizado *ECOTRES*.

Após triagem, a proposta é de que os resíduos sejam encaminhados para dentro da voçoroca pela retroescavadeira, com preenchimento da cava em camadas sucessivas, de acordo com a granulometria do material, em toda a largura da seção transversal e em extensões que permitam seu umedecimento, aeração e compactação. Ao fim das atividades, a finalização proposta é a instalação de novos drenos e recobrimento com solo fértil e rico em matéria orgânica, apto a receber vegetação forrageira.

Foi requerido, no âmbito das Informações Complementares (20/11/2021) a apresentação do projeto de concepção e operação do Aterro de Resíduos Classe A de Construção Civil, conforme NBR 15.113/2004 e ART correspondente. Ao retorno das destas, em 20/03/2021, foi apresentado um mapa com maior detalhamento a área do aterro e o memorial descritivo, contudo, ainda sem apresentar itens fundamentais à concepção do projeto, tais como:

- Investigação geológica e geotécnica da área do aterro, que contribua objetivamente para avaliação dos riscos, da poluição e estabilidade, com apresentação a avaliação geológica e sondagem de reconhecimento com ensaio de percussão SPT (sondagem simples de reconhecimento);
- Concepção do sistema de drenagem das águas superficiais na área do aterro e seu entorno, compatíveis à macrodrenagem local e capazes de suportar a chuva com período de recorrência de 5 anos, incluindo ao menos a indicação das vazões de dimensionamento e área de descarga.
- Sistema de monitoramento das águas subterrâneas, no aquífero mais próximo à superfície.
- Proposta de monitoramento de águas subterrâneas e superficiais, contendo parâmetros a serem monitorados e valores atuais estabelecidos pela tomada de amostras nos poços de instalação e pontos de coleta.

Pontua-se que o disposto acima, não se trata de uma reprodução fiel à norma, e sim uma síntese, a fim de explicitar neste parecer as ausências identificadas nos estudos apresentados.

O uso de água no empreendimento será apenas para consumo nos sanitários a serem implementados, que serão abastecidos pela COPASA por meio de bombona de 200 litros. Pretende-se implementar sistema de tratamento fossa séptica -filtro anaeróbico-sumidouro e previsto retirada de material decantado da fossa séptica.

A respeito da poluição atmosférica, foi proposto a umidificação das vias de acesso em períodos secos por meio de caminhão pipa.

Foi apresentado planta topográfica, conforme orientado no Anexo II, contendo a localização da área do aterro e os equipamentos de controle ambiental fossa séptica e rede de drenagem. Não foi identificado os pontos de monitoramento ambiental implantados e/ou previstos. Nas imagens das p. 30, p.31, p.32 os enunciados e valores não puderam ser lidos com clareza, em razão da baixa qualidade da digitalização. No pedido de Informação Complementar foi mencionado a dificuldade de análise detalhada

da planta tal como foi apresentada. No retorno do pedido das Informações Complementar, foi apresentado uma outra planta referente ao projeto ARCCA, entretanto, sem constar os equipamentos de controle ambiental e especificações.

Ao término da análise dos documentos juntados aos autos do processo administrativo SLA 4480/2020, a sugestão se dá pelo indeferimento do empreendimento, pela inconsistência na demarcação do mesmo, pelo não atendimento das Informações Complementares em relação à apresentação de itens fundamentais à caracterização de um projeto de RCCA.

Acrescenta-se a este motivos um fator importante a respeito da seleção do local pretendido à instalação do aterro. A descrição dos solos, apresentada em RAS denota um terreno altamente suscetível à erosão. O manejo dos resíduos no aterro presume a movimentação de máquinas e solos. Para a área, tal movimentação pode reativar a ocorrência de processo erosivo, numa área que, conforme imagens, já se encontra em processo de estabilização, tendo em vista as parcelas vegetadas por gramíneas e os poucos pontos de solo exposto.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e pendências apontadas ao curso deste parecer, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada para as atividades de “Aterro de Resíduos da Construção Civil (Classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” (F-05-18-0) no município de Carandaí – MG.